

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa

Ofício n.º 157/2021/MMEAP

08/03/2021

Assunto: Pergunta n.º 1243/XIV/2 (PSD) - *Esclarecimentos sobre o teletrabalho na
Administração Pública*

Exma. Senhora,

Em resposta à pergunta parlamentar em epígrafe, cumpre informar:

- **Quanto ao ponto 1:**

São reportados como estando em teletrabalho até 15.02.2021 um total de c. de 60 mil trabalhadores.

Estes dados são reportados por 94% de entidades que integram o universo considerado dos trabalhadores em condições de exercer as suas funções em teletrabalho.

Faz-se notar que este universo de reporte não integra os profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, bem como pessoal das forças armadas, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais e outros trabalhadores de serviços públicos essenciais, uma vez que as suas funções em serviços essenciais não são compatíveis com o regime do teletrabalho no atual contexto.

Além disso, não estão também incluídos os trabalhadores dos estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico, secundário e universitário, bem como trabalhadores de órgãos de soberania entre os quais Tribunais.

- **Quanto aos pontos 2 e 3:**

Tendo em conta a recente alteração de regras a este propósito, a informação sobre esta matéria será recolhida transversalmente num próximo período de monitorização, que será oportunamente divulgada.

- **Relativamente aos pontos 4, 5 e 6, tendo sido, para o efeito, consultada a IGF:**

Sobre queixas e verificações/inspeções:

A competência de fiscalização da obrigatoriedade do regime de teletrabalho na Administração Pública encontra-se prevista no n.º 5 do artigo 4.º do DL n.º 6-A/2019, de 14 de janeiro, que determinou o seu exercício “ pelo serviço com competência inspetiva que dirija, superintenda ou tutele o empregador público em causa e cumulativamente à Inspeção-Geral de Finanças”, por referência às funções de coordenação a que se refere o artigo 4.º do Anexo à LTFP.

Neste quadro legal e com base na diferenciação dos âmbitos de intervenção das entidades envolvidas, foram dirigidas à IGF-Autoridade de Auditoria, entre os dias 15 de janeiro e 23 de fevereiro de 2021, 34 queixas sobre incumprimento do regime de teletrabalho na Administração Pública, das quais 8 foram reencaminhadas para os serviços com competências inspetivas nas respetivas áreas governativas.

No mesmo período, foram recebidos 4 pedidos de parecer, 2 dos quais foram igualmente objeto de reencaminhamento para as inspeções setoriais competentes.

As denúncias que visam entidades não abrangidas pela intervenção das inspeções setoriais, são diretamente analisadas pela Inspeção-Geral de Finanças, o que ocorre relativamente a todo o universo da administração local autárquica e dos organismos das áreas governativas das Finanças e da Modernização do Estado e da Administração Pública.

Relativamente a essas denúncias, está em curso o processo de fiscalização das situações participadas, tendo a IGF-Autoridade de Auditoria procedido à sua apreciação preliminar e dirigido pedidos de informação detalhada às entidades visadas.

Nas situações referidas, estão a decorrer os prazos para a prestação dos esclarecimentos solicitados, os quais são considerados na análise técnica realizada e fundamentam a formulação de recomendações bem como a decisão final do processo.

Informa-se, ainda, que a IGF procede à notificação sistemática dos denunciantes nas diferentes fases relevantes de cada procedimento, iniciando-se essa comunicação com a receção da participação, em situações de reencaminhamento para outras entidades e na decisão final sobre o mesmo.

No que respeita a empregadores públicos de áreas governativas em que existem serviços inspetivos com competências próprias de fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade do teletrabalho, sublinha-se que, os dados apurados pela IGF revelam que, até ao dia 19 de fevereiro, as inspeções gerais setoriais receberam diretamente 10 denúncias que acrescem às 8 transitadas da IGF, nos termos já referidos anteriormente.

Sobre a forma de apresentação de participação:

Os trabalhadores da Administração Pública podem proceder ao reporte de todas as situações de incumprimento do regime do teletrabalho de que tenham conhecimento ou que constituam uma limitação dos seus direitos diretamente no sítio da internet da IGF, no separador da Transparência, através do acesso à aplicação da “Participação Cívica”. Esta aplicação está acessível a qualquer cidadão, existindo, contudo, a garantia de que essa denúncia é redirecionada para a equipa de projeto dedicada ao tratamento e análise das denúncias sobre teletrabalho.

Para além da disponibilização de um formulário de participação cívica, atualmente em uso na IGF, a atual Direção, considerando o conjunto de atribuições cometidas à IGF- Autoridade de Auditoria no âmbito laboral, no quadro da LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tem prevista a autonomização de um canal específico de comunicações neste domínio, pelo que oportunamente se procederá à necessária adaptação do nosso sítio da internet.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,



(Ana Resende)